



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.597, DE 30 DE JUNHO DE 2025

CRIA O DIA MUNICIPAL DA APRAXIA DE FALA NA INFÂNCIA, DEFININDO O DIA 14 DE MAIO COMO DIA DA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS MEIOS TERAPÊUTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal da Apraxia de Fala na Infância, definindo o dia 14 de maio como dia de realização de ações de conscientização e fortalecimento dos meios terapêuticos.

Parágrafo único. As ações de conscientização e fortalecimento dos meios terapêuticos poderão ser realizadas pelo município, através de ações conjuntas do Poder Público com a sociedade civil organizada.

Art. 2º Dentre as ações de conscientização e fortalecimento dos meios terapêuticos, destaca-se as ações primárias e secundárias:

§ 1º As ações primárias, de conscientização, incluirão: orientações conceituais deste distúrbio neurológico, os principais sintomas, evidenciando as três particularidades específicas na dificuldade de planejar e programar os movimentos necessários para a fala, meios de diagnóstico e tratamento, orientações aos pais, às escolas e aos profissionais da área, além de indicar fontes de informações complementares sobre o assunto.

§ 2º VETADO.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá manter e adotar medidas complementares para a conscientização e fortalecimento dos meios terapêuticos da Apraxia de Fala na Infância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de junho de 2025.


VALMIR MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração


ADRIANO BACKES

Prefeito


MARCIANE MARIA SPECHT

Secretária Municipal de Saúde